

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 58493 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, e o Decreto nº 33.765, de 5 de maio de 2011.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a legislação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 90-B ao Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 90-B. No caso de impugnação ao lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em que o contribuinte alegue, mesmo que não exclusivamente, imunidade ou isenção, será instaurado procedimento prévio de ofício pela Coordenadoria do referido tributo para reconhecimento de imunidade ou isenção, sendo o contribuinte intimado a apresentar informações ou documentos complementares no prazo do art. 27, I, 1.

§ 1º Não sendo apresentadas as informações e os documentos exigidos no prazo previsto no caput, o processo será extinto sem análise de mérito, não cabendo pedido de reconsideração nem recurso.

§ 2º Em sendo apresentadas as informações e os documentos exigidos no caput, o pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção será analisado conforme o procedimento previsto no Capítulo IV e, somente após a decisão definitiva quanto ao tema, o processo será remetido à Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários para o julgamento do litígio em primeira instância."

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 33.765, de 5 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"Art. 6º.....

I - que o imóvel integra a área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto na hipótese prevista no art. 2º da Lei nº 5.128, de 2009;

§ 1º.....

I -

a) "Licença expedida para imóvel situado na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2009", exceto na hipótese prevista no art. 2º da Lei nº 5.128, de 2009; e

II -

d) declaração de que o imóvel ou a edificação que componha grupamento edilício integra a área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro e, quando for o caso, que a licença expedida se destina ao erguimento de nova construção, a qual, cumpridas as exigências legais, será objeto de concessão de "habite-se", exceto na hipótese prevista no art. 2º da Lei nº 5.128, de 2009;

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DECRETO RIO Nº 58494 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 28.247, de 30 de julho de 2007, que consolida os procedimentos para o reconhecimento das isenções tributárias relativas aos imóveis de interesse histórico, cultural ou ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VI, 'a', da Constituição da República, e pelo art. 107, VI, 'a', da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento administrativo de reconhecimento de isenção de IPTU relativo aos imóveis de interesse histórico, cultural ou ecológico, ou de preservação paisagística ou ambiental,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto nº 28.247, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O pedido de reconhecimento de isenção poderá ser iniciado com o Laudo de Aptidão de que trata o art. 10, em substituição ao Certificado de Adequação do Imóvel, caso haja interesse na suspensão da exigibilidade do imposto, a qual poderá ocorrer uma única vez por até três exercícios consecutivos ao do pedido, ressalvado o disposto no § 4º do art. 27.

....." (NR)

Art. 2º O art. 27 do Decreto nº 28.247, de 2007, passa a vigorar acrescido de um §4º, com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 4º Na hipótese prevista no caput, quando o deferimento da isenção tenha ocorrido na vigência deste Decreto, a primeira renovação do benefício poderá ser iniciada mediante a apresentação de Laudo de Aptidão, excetuando-se as regras previstas nos arts. 16 e 18 e aplicando-se o disposto no caput do art. 5º." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DECRETO RIO Nº 58495 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto Rio nº 55.823, de 24 de março de 2025, o Decreto Rio nº 57.061, de 23 de outubro de 2025, o Decreto Rio nº 58.292, de 20 de julho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância de aprimorar a gestão pública, a fiscalização e os mecanismos de controle das parcerias voluntárias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a sistemática de acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos formalizadores de parcerias voluntárias com entidades do terceiro setor, diante das previsões dos Decretos Rio nº 58.291, 58.292, 58.293, 58.294 e 58.295, todos de 20 de julho de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos regulamentares municipais à previsão contida no art. 17 do Decreto Rio nº 58.291, de 20 de julho de 2026, que estabeleceu vedação à celebração ou manutenção de parcerias voluntárias e contratos de gestão com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que recebam ou venham a receber recursos decorrentes de emendas parlamentares de destinação específica à entidade, ressalvadas as que atuem ou venham a atuar, junto ao Município, exclusivamente nas modalidades "per capita", "capacidade instalada" e "projeto",

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 55.823, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).